

LEI Nº 1062/2002

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Casa de Carnes Paraíso Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a doar para a empresa **Casa de Carnes Paraíso Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade na Avenida Amambaí nº 1.400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.461.392/0001-47, uma área de terras medindo 7.076,00m² (sete mil e setenta e seis metros quadrados), parte da matrícula nº 12.851 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo as seguintes medidas e confrontações: **Roteiro:** Tem início no M1 cravado na divisa com o Matadouro Municipal. Segue com o rumo de 75º30' NE numa distância de 116,00 metros até chegar no M2. Deflete a direita e segue com o rumo de 14º30' SE numa distância de 61,00 metros até chegar no M3, confrontando do M1 até aqui com o Matadouro Municipal. Deflete a direita e segue com o rumo de 75º30' SW numa distância de 116,00 metros até chegar no M4, confrontando do M3 até aqui com José Manoel Mateos Sandin. Deflete a direita e segue com o rumo de 14º30' NW numa distância de 61,00 metros até chegar no M1, confrontando do M4 até aqui com o Matadouro Municipal. **Confrontações:** Norte: Matadouro Municipal; Sul: José Manoel Mateos Sandin; Leste: Matadouro Municipal e Oeste: Matadouro Municipal.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.

§ 4º. O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Insti-



**GOVERNO DE
NAVIRAÍ**
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

tuições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º da presente Lei.

§ 5º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 15 (quinze) empregos diretos.

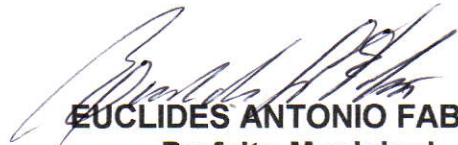
§ 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de câmara fria, fábrica de gelo e de sabão líquido e em barra.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2002.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 016/2002
Autor: Poder Executivo Municipal